

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

PRO	POS	TA

Deliberação - Aprovado por: Unanimidade - Maioria		ÓRGÃO EXECU	
	Unanimidad	Aprovado por:	

O Secretário de Órgão Executivo

## Início do Projeto de Regulamento de Apoio às Freguesias

## Considerando que:

- O Regime Jurídico das Autarquias Locais confere atribuições aos Municípios, designadamente na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias;
- Dada a proximidade com os cidadãos e atento o profundo conhecimento das realidades e dinâmicas do seu quotidiano, as Freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, assim como desempenham um papel decisivo e preponderante na prossecução dos interesses das respetivas populações;
- A Câmara Municipal tem vindo, desde há longos anos, a apoiar as Freguesias para que estas possam cumprir os objetivos a que se propuseram alcançar, visto que nem sempre dispõem de meios suficientes para o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal missão;
- 4. Com a publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram definidas algumas delegações legais, dos municípios para as freguesias, a que se referia o art.º 132º do referido diploma legal, cujas delegações careciam da celebração de Acordos de Execução, os quais deveriam prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas:
- 5. Com a entrada da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, tal delegação legal prevista na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi revogada, passando este novo diploma Legal a regular as matérias de delegação de competências nos órgãos das freguesias, as quais deveriam operar através de contratos interadministrativos;
- 6. O art.º 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, enunciava as competências a descentralizar da administração direta do Estado para as Freguesias;
- 7. Por último, o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias;
- No entanto, este diploma, prevê, não só os procedimentos para operar a transferência de competências, mas elenca também as competências, que, legalmente, e após celebração dos acordos de execução, passam a ser competências dos órgãos das freguesias;
- 9. No entanto, além das competências previstas no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, as freguesias carecem de outros apoios, para a prossecução das suas atribuições, que por vezes, os recursos afetos se mostram insuficientes a realização das mesmas;
- 10. Assim, é de toda a justiça e superior interesse para as populações do Município, que as Freguesias sejam apoiadas na realização das suas atividades;
- 11. Este Regulamento de Apoio às Freguesias, não deverá abranger as competências constantes no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para as quais, o referido diploma

prevê os procedimentos necessários à efetivação da transferência de recursos dos municípios para as freguesias;

- 12. Para que haja uma uniformização de procedimentos de apoio às freguesias e para cumprimento dos princípios legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação, torna-se necessário regular as formas de apoio e o acesso às mesmas, as quais deverão ser concretizadas através de regulamento de eficácia externa, cuja competência de elaboração é da Câmara Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 33º do RJAL, a qual o deve submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 25º do RJAL;
- 13. A elaboração dos regulamentos com eficácia externa, desenvolve-se nos termos do disposto do art.º 96º e seguintes do CPA (Código do Procedimento Administrativo), a que se refere a Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- 14. Dispõe ainda o n.º 1 do art.º 98º do CPA que, o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Assim, propõe-se à Câmara Municipal que, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 33.º, nº 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos do que dispõe o artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL nº 4/2015, de 7 de janeiro, delibere o seguinte:

- a) Dar início ao procedimento conducente à preparação e aprovação de um Regulamento de Apoio às Freguesias;
- Que o início do procedimento seja objeto de publicitação na página institucional do Município, para efeitos da constituição como interessados e da apresentação de contributos para a elaboração do projeto do regulamento, nos termos do nº 1 do artigo 98.º do CPA;
- C) Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos, seja feita por meio de requerimento, a dirigir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias contados da publicação do respetivo aviso. O requerimento deve identificar devidamente o requerente interessado e o procedimento, e ser entregue nos serviços de atendimento (Balção Único) da Câmara Municipal ou remetido por correio eletrónico para o endereço camara@cm-castelobranco.pt.

Praça do Município, 23 de agosto de 2023

O Presidente da Câmara

LEOPOLDO MARTINS RODRIGUES Assinado de forma digital por LEOPOLDO MARTINS RODRIGUES Dados: 2023.08.23 12:44:56

Leopoldo Martins Rodrigues